



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Lei 1.238, de 26 de março de 2008.

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

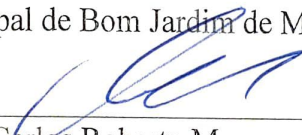
Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de abril de 2007 a fevereiro de 2008, resultando em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), e mais 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de março de 2008.



Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal